

**Processo n.:** @PMO 22/00212954

**Assunto:** Segundo Monitoramento decorrente da Auditoria Operacional que avaliou a qualidade dos serviços de atenção básica oferecidos em Unidades Básicas de Saúde (@RLA-14/00675828)

**Interessados:** Carmen Emília Bonfá Zanotto e Aldo Baptista Neto

**Unidade Gestora:** Secretaria de Estado da Saúde

**Unidade Técnica:** DAE

**Decisão n.:** 663/2023

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

**1.** Conhecer do **Relatório DAE n. 21/2022**, que trata do segundo monitoramento decorrente da auditoria operacional que avaliou a qualidade dos serviços de Atenção Básica oferecidos em Unidades Básicas de Saúde, derivado do Processo n. @RLA-14/00675828.

**2.** Considerar como **“implementadas”** as recomendações à Secretaria de Estado da Saúde constantes dos seguintes itens da Decisão n. 0448/2016: 6.2.1.1 - Disponibilizar aos municípios instrumentos técnicos e pedagógicos que facilitem o processo de formação e educação permanente dos membros das equipes de gestão e de atenção à saúde (item 2.1.1 do Relatório DAE n. 024/2015); 6.2.1.2 - Articular instituições, em parceria com as Secretarias Municipais de Saúde, para formação e garantia de educação permanente aos profissionais de saúde das equipes de atenção básica e das equipes de Saúde da Família (item 2.1.1 do Relatório n. DAE 024/2015); 6.2.1.4 - Dotar o setor de Monitoramento e Avaliação da Atenção Básica com pessoal suficiente, com base em critérios de dimensionamento predefinidos, para o desenvolvimento das ações de M&A da Atenção Básica (item 2.2.1 do Relatório n. DAE 024/2015); 6.2.1.5 - Promover ações e capacitações para fortalecer a cultura de monitoramento e avaliação junto aos municípios e no âmbito da própria Secretaria (item 2.2.1 do Relatório n. DAE 024/2015); 6.2.1.6 - Adotar indicadores de insumos e processos de avaliação da atenção básica em articulação com as gestões municipais (item 2.2.2 do Relatório n. DAE 024/2015); 6.2.1.7 - Elaborar diagnóstico da estrutura de Tecnologia da Informação que contemple as necessidades demandadas nas unidades envolvidas com monitoramento e avaliação da Atenção Básica da SES (item 2.2.3 do Relatório n. DAE 024/2015); 6.2.1.10 - Instituir ações no sentido de melhor instrumentalizar e capacitar os municípios no processo de planejamento da Atenção Básica à Saúde em observância ao item 03, inciso VIII, da PNAB (item 2.3.1 do Relatório n. DAE 024/2015); 6.2.1.12 - Ampliar de forma regionalizada a estrutura de média e alta complexidade no estado de Santa Catarina de forma a atender às necessidades de saúde da população, assegurando o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços de saúde, conforme estipula o art. 2º, §2º, da Lei Orgânica da Saúde n. 8.080/90 (item 2.3.3 do Relatório n. DAE 024/2015); 6.2.1.13 - Aprimorar os sistemas de informação, articulando-se com as SMS, com vistas à integração entre as ferramentas de referência à contrarreferência (item 2.3.4 do Relatório n. DAE 024/2015); 6.2.1.14 - Implementar estratégias para o desenvolvimento do apoio matricial nas Secretarias Municipais de Saúde e nas Unidades Básicas de Saúde (item 2.3.4 do Relatório n. DAE 024/2015); 6.2.1.15 - Criar mecanismos que institucionalizem o preenchimento/registro da contrarreferência (item 2.3.4); 6.2.1.17 - Incrementar os recursos estaduais repassados aos municípios para o financiamento da Atenção Básica, com base em critérios previstos no art. 35 da Lei n. 8.080/90 e pactuados na CIB, respeitando o pressuposto no financiamento tripartite da Atenção Básica, estabelecido na Política Nacional de Atenção Básica (item 2.3.5.1 do Relatório n. DAE 024/2015); e 6.2.1.18 - Articular e pactuar na CIB e CIT a concepção de critérios de equidade para calcular o valor destinado aos municípios, conforme critérios previstos no art. 35 da Lei Orgânica da Saúde (item 2.3.5.2 do Relatório n. DAE 024/2015).

**3.** Considerar como **“parcialmente implementada”** a recomendação à Secretaria de Estado da Saúde constante do item 6.2.1.3 da Decisão n. 448/2016 - Normatizar a atividade de Monitoramento

e Avaliação (M&A) da Atenção Básica na estrutura da Secretaria (item 2.2.1 do Relatório n. DAE 024/2015).

4. Considerar como **“não implementada”** a recomendação à Secretaria de Estado da Saúde, constante do item 6.2.1.6 da Decisão n. 448/2016 - Apoiar os municípios no estabelecimento de controle sistemático, que gere dados e indicadores precisos do tempo médio de retorno dos pacientes à Unidade Básica de Saúde, após o referenciamento para outros níveis de atenção, e, ainda, monitorar e consolidar os resultados (item 2.3.4 do Relatório n. DAE 024/2015).

5. Considerar como **“prejudicadas”** as recomendações à Secretaria de Estado da Saúde, constantes dos seguintes itens da Decisão n. 448/2016: 6.2.1.8 - Adequar a estrutura de Tecnologia da Informação para atendimento das necessidades levantadas no diagnóstico (item 2.2.3 do Relatório n. DAE 024/2015); 6.2.1.9 - Apresentar proposta de integração dos sistemas informatizados (interoperabilidade) da atenção básica, após discussão nas reuniões das Comissões Intergestoras Bipartite (CIB) e Tripartite (CIT) - (item 2.2.3 do Relatório n. DAE 024/2015); e 6.2.1.11 - Assumir sua atribuição de articulador do estabelecimento de fluxos de integração regionalizada da Atenção Básica com os demais níveis de atenção, por meio da implementação do Contrato Organizativo de Ação Pública de Saúde (COAP), estabelecido pelo art. 33 do Decreto n. 7.508/2011 (item 2.3.2 do Relatório n. DAE 024/2015);

6. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e do Voto do Relator que a fundamentam, à Secretaria de Estado da Saúde.

7. Dar conhecimento à Assessoria de Comunicação deste Tribunal de Contas para que possa promover a publicidade, transparência e o conhecimento da sociedade sobre os resultados do monitoramento, possibilitando o controle social, nos termos do art. 16 da Resolução n. TC-176/2021.

8. Encerrar este Processo de Monitoramento, nos termos do art. 15 da Resolução n. TC-176/2021.

**Ata n.:** 13/2023

**Data da Sessão:** 19/04/2023 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Herneus João De Nadal, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §4º, da LC n. 202/2000) e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Diogo Roberto Ringenberg

**Conselheira-Substituta presente:** Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL  
Presidente

LUIZ EDUARDO CHEREM  
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG  
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC